

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PANDEMIA CORONAVIRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS
REDUÇÃO DE JORNADA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **DELTA AIR LINES, INC.**, empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil através do Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 1998, com endereço na Rua Jamil J Zarif s/n, Terminal 2 ASA C , Aeroporto Internacional, Guarulhos, São Paulo SP, CEP 07143-000 CNPJ/MF sob o nº 00.146.461/0003-39, doravante denominada simplesmente **DELTA**, representada neste ato por seu Representante Legal no Brasil, Sr. **Fábio Doneda Camargo**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e, de outro lado;

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, com sede na Rua Santo Antônio, nº 339, Centro - Guarulhos, CEP: 07110-150, CNPJ nº 58.481.367/0001-54, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado por seu presidente, **Sr. Rodrigo Maciel Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] conjuntamente tratados como “PARTES”

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, precedido das seguintes considerações:

- (i) CONSIDERANDO que o SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS é o legítimo representante dos **EMPREGADOS do setor de manutenção da DELTA** lotados na Comarca de Guarulhos – SP;
- (ii) CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2020, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de pandemia, tendo se alastrado por todos os continentes;
- (iii) CONSIDERANDO que a imposição do Governo de medidas restritivas, associadas ao auto isolamento recomendado pelas autoridades de saúde, reduziram abrupta e significativamente a demanda de serviço da **DELTA**, tanto em nível nacional como internacional;
- (iv) CONSIDERANDO que o fechando das fronteiras e/ou impedimento do pouso de aeronaves na tentativa de mitigar o alastramento do COVID-19 tem levado a um número sem precedentes de cancelamento de voos comerciais, sem que haja uma previsão definitiva para que o transporte de passageiros se normalize;

(v) CONSIDERANDO que a baixa demanda por voos e o fechamento de fronteiras têm obrigado as companhias aéreas a reduzirem suas operações em até 70%, podendo esse percentual, inclusive, chegar a 100%, contribuindo ainda mais para a possibilidade de colapso do setor;

(vi) CONSIDERANDO que a **DELTA** não está operando voos regulares para o Brasil atualmente e que os planos para retorno das operações depende da demanda de serviços, que é incerta e imprevisível nesse momento;

(vii) CONSIDERANDO que setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas alocadas no território nacional tiveram ainda que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar, o que impactou ainda mais o custo de suas operações aéreas;

(viii) CONSIDERANDO que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçam a manutenção das atividades da **DELTA** e, conseqüentemente, os contratos de trabalho de seus empregados;

(ix) CONSIDERANDO que é de conhecimento tanto da **DELTA** quanto do Sindicato que as medidas ora acordadas têm como objetivo, frente à imprevisibilidade da crise e seu escalonamento diário, atenuar situações já postas;

(x) CONSIDERANDO que a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 instituiu, mediante seus artigos 7º e 8º, que durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados pelo prazo de até 90 (noventa) dias e, a suspensão do contrato de trabalho pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dia, podendo estes prazos serem prorrogados por prazo determinado em ato do Poder Executivo e criou, mediante o artigo 5º, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (B.E.M.) para tais situações;

(xi) CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 prorrogou o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o caput do artigo 7º da Lei nº 14.020, de 2020, em 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias;

(xii) CONSIDERANDO que o mesmo Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 também prorrogou o prazo máximo para celebrar o acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o caput do artigo 8º da Lei nº 14.020, de 13 de julho de 2020, em 60 (sessenta) dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

(xiii) CONSIDERANDO que a **DELTA** e seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pelo SINDICATO, concordaram em ajustar as jornadas de trabalho, reduzindo-as, com a correspondente redução salarial de todos os empregados, e até mesmo suspendendo seu contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

(xiv) CONSIDERANDO que a negociação é necessária para o enfrentamento de um cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude, as medidas ora acordadas foram tidas pelas PARTES como aplicáveis para um momento de absoluta exceção, a justificar cada uma delas.

As **PARTES** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso VI e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigos 611 a 620, da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, bem como o estipulado pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias [X] a [X] de [X] de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam os **EMPREGADOS do setor de manutenção** da **DELTA** lotados na Comarca de Guarulhos, assim entendidos aqueles **EMPREGADOS** (nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho), que possuam contrato de trabalho ativo junto a **DELTA**, bem como aqueles **EMPREGADOS** que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem validade até 31 de dezembro de 2020 a partir de [X], [X], de 2020, independente da data da assinatura e registro, conforme decisão assemblear. O Sindicato, desde já, se compromete a renovar o presente acordo, nas mesmas condições aqui presentes, caso o estado de calamidade pública remanesça.

Parágrafo Primeiro: O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho para cada **EMPREGADO** elegível, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, não poderá ser superior a 120 (cento

e vinte) dias, nos termos e condições da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DA REDUÇÃO PROPORCIONAL E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS.

Tanto a redução proporcional da jornada de trabalho e salário quando a suspensão temporária do contrato de trabalho dos **EMPREGADOS** serão realizadas tendo como base a expectativa de frequência semanal dos voos da **DELTA** considerando o aeroporto de Guarulhos, sendo certo que cada um dos cenários a serem aplicados encontra-se previsto na tabela anexa ao presente Acordo ('ANEXO I'), que faz parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos cenários leva em conta a expectativa de frequência de voos semanais para um período de 30 (trinta) dias, período este que se inicia 5 (cinco) dias após a assinatura deste acordo. Assim, a título de esclarecimento, se no primeiro período não houver expectativa de frequência semanais pelos próximos 30 dias a **DELTA** suspenderá ou reduzirá proporcionalmente o contrato de trabalho de seus **EMPREGADOS** conforme determinado no ANEXO I – cenário 1; por outro lado, se houver expectativa de 1-4 frequências semanais a **DELTA** suspenderá ou reduzirá o contrato de trabalho de seus **EMPREGADOS** conforme determinado no ANEXO I – cenário 2; e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo: Os **EMPREGADOS**, na quantidade e funções descritas em cada cenário do ANEXO I, informarão à **DELTA** seu interesse em aderir a redução proporcional de jornada e salário e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da frequência de voos semanais a serem confirmados pela **DELTA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o número mínimo de **EMPREGADOS** contemplado nos cenários previstos no ANEXO I não seja atingido, a **DELTA** selecionará os **EMPREGADOS** pelos critérios de antiguidade na empresa, habilidades do **EMPREGADO**, necessidades da operação e outros a serem avaliados pelo gestor de cada área onde as medidas serão implementadas.

Parágrafo Quarto: Caso o número **EMPREGADOS** que queriam aderir a redução proporcional de jornada e salário e/ou a suspensão temporária do contrato de trabalho ultrapasse os número de **EMPREGADOS** contemplados nos cenários descritos no ANEXO I, a seleção dos **EMPREGADOS** será realizada pela **DELTA** considerando os mesmos critérios previstos no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que os **EMPREGADOS**, na quantidade e funções informadas nos cenários descritos no ANEXO I e, observada a expectativa de frequência de voos semanais da **DELTA** no Aeroporto de Guarulhos para o período, terão suas jornadas de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, **não ultrapassando o período máximo de 120 (cento) dias**, nos termos e condições da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro: A **DELTA** envidará todos os seus esforços para que a redução de jornada nos percentuais de 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) observe a quantidade de **EMPREGADOS** e as funções descritas nos cenários descritos no ANEXO I.

Parágrafo Segundo: Por ser medida de caráter mais benéfico, e, caso seja possível sua implementação, desde já os **EMPREGADOS** autorizam a **DELTA** a modificar o percentual de redução proporcional de jornada e de salário, observado individualmente cada período (período este contado como determinado no Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira) para um patamar inferior ao mencionado no ANEXO I, com aviso de, no mínimo, 48 horas. Desta maneira, **EMPREGADOS** que, nos termos do Anexo I, estavam elegíveis a uma redução proporcional de jornada e de salário de 70%, podem ter esse percentual reduzido para 50%, 25% ou mesmo 0%; **EMPREGADOS** elegíveis a uma redução proporcional de jornada e de salário de 50% (cinquenta por cento) pode ter o percentual reduzido para 25%, ou mesmo 0% e assim sucessivamente. Eventuais modificações serão informadas ao **SINDICATO** no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** que, nos termos do Parágrafo Segundo, tiverem seu percentual reduzido de forma mais benéfica durante um determinado período não necessariamente permanecerão com a mesma redução para o período posterior, uma vez que o ANEXO I baseia-se no número de frequências da **DELTA** para cada determinado período, que pode sofrer variações a maior ou a menor. O retorno do **EMPREGADO** para o percentual originalmente previsto no Anexo I não é considerado alteração do contrato de trabalho em prejuízo, não se lhe aplicando as disposições previstas na Cláusula Oitava Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: A redução proporcional de jornada de trabalho e salário preservará o valor do salário-hora atual dos **EMPREGADOS**.

Parágrafo Quinto: Os **EMPREGADOS** isentos de controle de jornada e das horas trabalhadas nos termos dos incisos I, II e/ou III do artigo 62 da CLT, deverão estabelecer, a seus exclusivos critérios, fluxo de trabalho que reflita proporcionalmente o salário reduzido.

Parágrafo Sexto: Os **EMPREGADOS** receberão proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados o pagamento do “Vale-Refeição”, “Vale-transporte”, “Ajudas de Custo”.

Parágrafo Sétimo: A “Previdência Privada” será paga proporcional ao salário do **EMPREGADO**, aplicada a redução correspondente.

Parágrafo Oitavo: Durante o período transitório de redução de jornada e salários previstos neste Acordo será realizado o pagamento do benefício “Vale-Alimentação” para os **EMPREGADOS** que tiverem seus salários-base reduzidos para um valor igual ou inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Nono: O Plano de Saúde será mantido. Os **EMPREGADOS** continuarão custeando 100% do valor do plano de seus dependentes.

Parágrafo Décimo: Fica acordado que as escalas de trabalho poderão ser alteradas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo após a sua publicação

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica convencionado que os **EMPREGADOS**, na quantidade e funções informadas nos cenários descritos no ANEXO I e, observada a expectativa de frequência de voos semanais da **DELTA** no Aeroporto de Guarulhos o período, poderão ter seus contratos de trabalho suspensos, **pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo suspensão de cento e vinte dias, nos termos e condições da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro: Durante o período transitório de suspensão do contrato de trabalho previsto neste Acordo, a **DELTA** realizará o pagamento do benefício “Vale-Alimentação” para os todos os **EMPREGADOS** que estavam elegíveis a esse benefício nos termos da Convenção de Trabalho da categoria.

Parágrafo Segundo: O Plano de Saúde será mantido. Os **EMPREGADOS** continuarão custeando 100% do valor do plano de seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: Por ser medida de caráter mais benéfico, e, caso seja possível sua implementação, desde já os **EMPREGADOS** autorizam a **DELTA** a transformar a suspensão do contrato de trabalho em redução proporcional de jornada e de salário com aviso de, no mínimo, 48 horas. Caso isso ocorra, todas as regras previstas na Cláusula Quarta e seus parágrafos serão também aplicáveis a estes **EMPREGADOS**. Eventuais modificações serão informadas ao **SINDICATO** no prazo de 10 (dez) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Será concedido aos **EMPREGADOS** assim elegíveis nos termos Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, pelo período de redução proporcional de jornada e salário e/ou a suspensão do contrato de trabalho, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado com recursos da União, nos termos e condições descritas em referidas legislações.

Parágrafo Primeiro - A DELTA informará ao Ministério da Economia os **EMPREGADOS** tiveram suas jornadas mensais de trabalho reduzidas e/ou a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições descritas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Toda e qualquer modificação das circunstâncias fáticas dos **EMPREGADOS** decorrentes de **ACORDO**, serão informados ao Ministério da Economia.

Parágrafo Segundo: Na suspensão temporária do contrato de trabalho, prevista na Cláusula Quinta do presente Acordo, a **DELTA** concederá aos **EMPREGADOS** o pagamento de uma ajuda compensatória mensal obrigatória no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do salário do **EMPREGADO**, podendo ser maior, de natureza indenizatória, nos termos e condições descritas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos **EMPREGADOS** que tiverem sua jornada de trabalho e salários reduzidos e/ou o contrato de trabalho suspenso, nos termos e condições descritas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, durante o período que durar a redução proporcional da jornada de trabalho e/ou de salário e/ou a suspensão do contrato de trabalho, e após o restabelecimento do contrato, pelo período equivalente.

Parágrafo Primeiro: No caso da empregada gestante, a estabilidade por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, será contada a partir do término do período da garantia estabelecida na alínea "b" do inciso II do caput do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo: Os **EMPREGADOS** que possuem contrato a termo não terão a garantia de emprego descrita no caput, mesmo que a demissão não ocorra por justa causa, não sendo caracterizada a demissão como redução da força de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de necessidade da retomada da jornada de trabalho contratual antes do prazo previsto neste Acordo, a **DELTA** poderá fazê-lo mediante comunicação escrita ao **SINDICATO** e comunicação aos **EMPREGADOS** com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que a jornada regular de trabalho será restabelecida após esse prazo, conforme vier a estar descrito na comunicação ao **SINDICATO**, deixando de ser aplicável, concomitantemente ao restabelecimento da jornada, a redução proporcional dos salários. A mesma regra se aplica aos casos de suspensão de jornada. Nestas hipóteses, a **DELTA** comunicará o Ministério da Economia para que cesse Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a partir da mesma data do restabelecimento da jornada e salários.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste Acordo se fizerem necessárias alterações no percentual de redução da jornada e de salários previsto no ANEXO I de maneira a eventualmente reduzir ou modificar as condições em detrimento do ora pactuado, tais ajustes se darão por meio de aditivo ao presente Acordo, observadas as demais condições previstas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 ou em qualquer outra legislação que venha a substituí-la parcial ou integralmente. Alterações mais benéficas, descritas nas provisões acima, já se encontram previstas e autorizadas neste instrumento, devendo o **SINDICATO** ser informado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o prazo máximo para redução da jornada e de salários e da suspensão do contrato de trabalho previstos do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 vir a ser estendido por ato do Governo Federal e se a **DELTA** tiver a necessidade de promover tal extensão, esta se dará por meio de comunicação aos **EMPREGADOS** e ao **SINDICATO** com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observados eventuais outros requisitos e formalidades legais. Neste caso, a informação ao Ministério da Economia se dará conforme instruções que vierem a ser emitidas pelo Governo Federal.

Parágrafo terceiro: O presente Acordo não impede que, esgotadas as medidas previstas na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e no Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, a **DELTA** implemente outras medidas eventualmente necessárias em decorrência da crise causada pela COVID-19, nos termos da legislação em vigor à época, inclusive a dispensa de empregados que estavam com os contratos suspensos, desde que sejam pré-avisados para retornar ao trabalho com 48h de antecedência ou mesmo – em sendo necessário - a extinção do estabelecimento, sempre respeitando o adimplemento de todos os direitos trabalhistas e fiscais, verbas rescisórias e estabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO PRESENTE ACORDO

Em caso de necessidade, alteração no cenário da pandemia da COVID-19, mudança na esfera macroeconômica e/ou aumento ou redução de demanda de serviços, necessidade de modificação do ANEXO I em prejuízo dos empregados, as partes se comprometem a revisar os termos e condições do presente Acordo. A necessidade de eventual revisão deverá sempre ser notificada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Paragrafo Primeiro: Objetivando a proteção dos **EMPREGADOS** e a manutenção de seus respectivos contratos de trabalho o sindicato envidará seus melhores esforços para instaurar Assembléia virtual até 72h após o prazo de 5 (cinco) dias mencionado no caput desta Clausula, sendo certo que, em havendo aprovação dos empregados, as Revisão implementada passará a ter vigência imediata, independentemente de assinatura ou eventual registro.

CLÁUSULA DECIMA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU PRORROGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

As partes estabelecem que o processo de denúncia, revogação ou prorrogação do presente Acordo ficará subordinado às regras do Artigo 615 da CLT, com prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO

Acordam as partes que, em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos) a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia, as partes deverão, inicialmente, buscar a negociação amigável, não medindo esforços no sentido de superá-las. Caso as partes não cheguem a um consenso, será elegível a Justiça do Trabalho de Guarulhos – SP, por mais privilegiado que outro seja.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Guarulhos – SP, [X] de [X] de 2020.

DELTA AIR LINES, INC.

CNPJ/MF sob o nº 00.146.461/0003-39

Fábio Doneda Camargo – Representante Legal

CPF/MF sob nº [REDACTED]

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

CNPJ sob nº 58.481.367/0001-54

Rodrigo Maciel Silva - Presidente

CPF/MF sob nº [REDACTED]